



Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2024



Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

**Construindo Pontes para um Mundo Mais
Sustentável: A Jornada da Auditoria
Interna na Integração de Práticas ESG**



Patrícia Fernandes Marques

QUEM SOU EU?



Patrícia Fernandes Marques

A Jornada da Auditoria Interna na Integração de Práticas ESG

**DISCURSO DO
DINOSSAURO
ONU**



**(Conferência das
Nações Unidas
sobre Mudança
do Clima de 2021)**

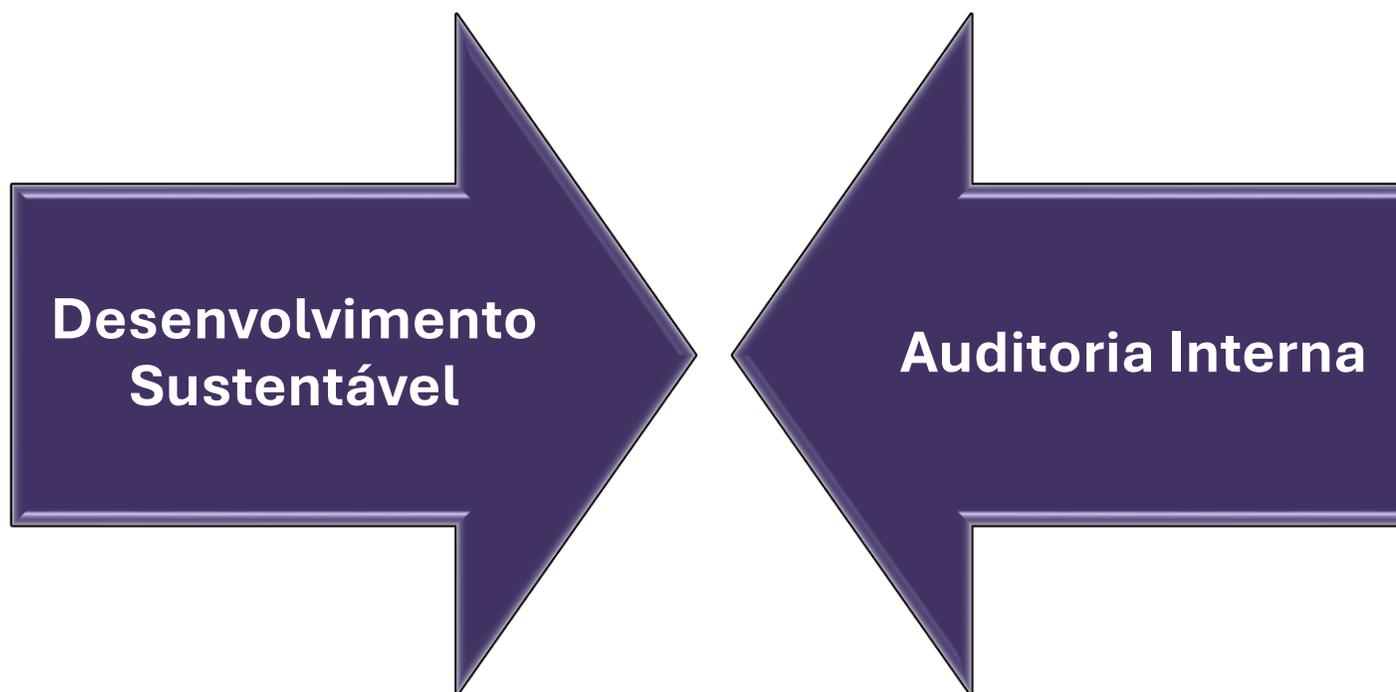
“Don’t choose extinction”



<https://www.youtube.com/watch?v=XgWet7KjB6A>

Patrícia Fernandes Marques

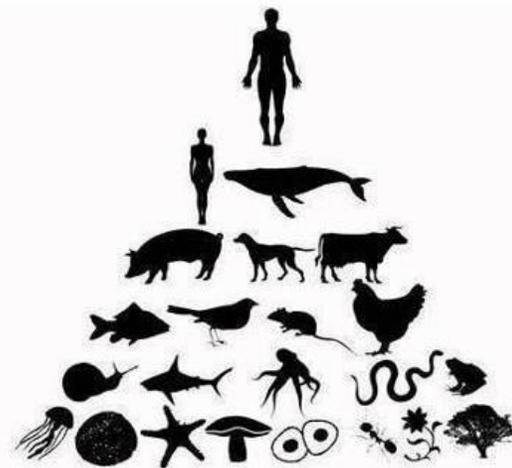
A Jornada da Auditoria Interna na Integração de Práticas ESG



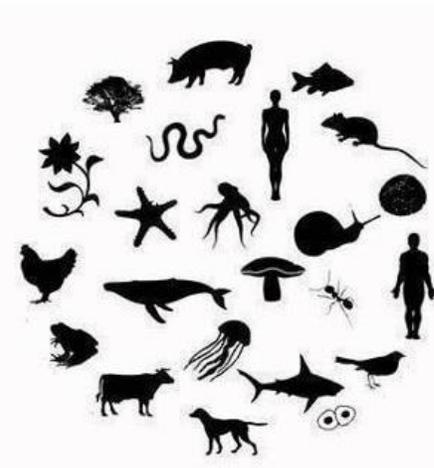
Desenvolvimento Sustentável



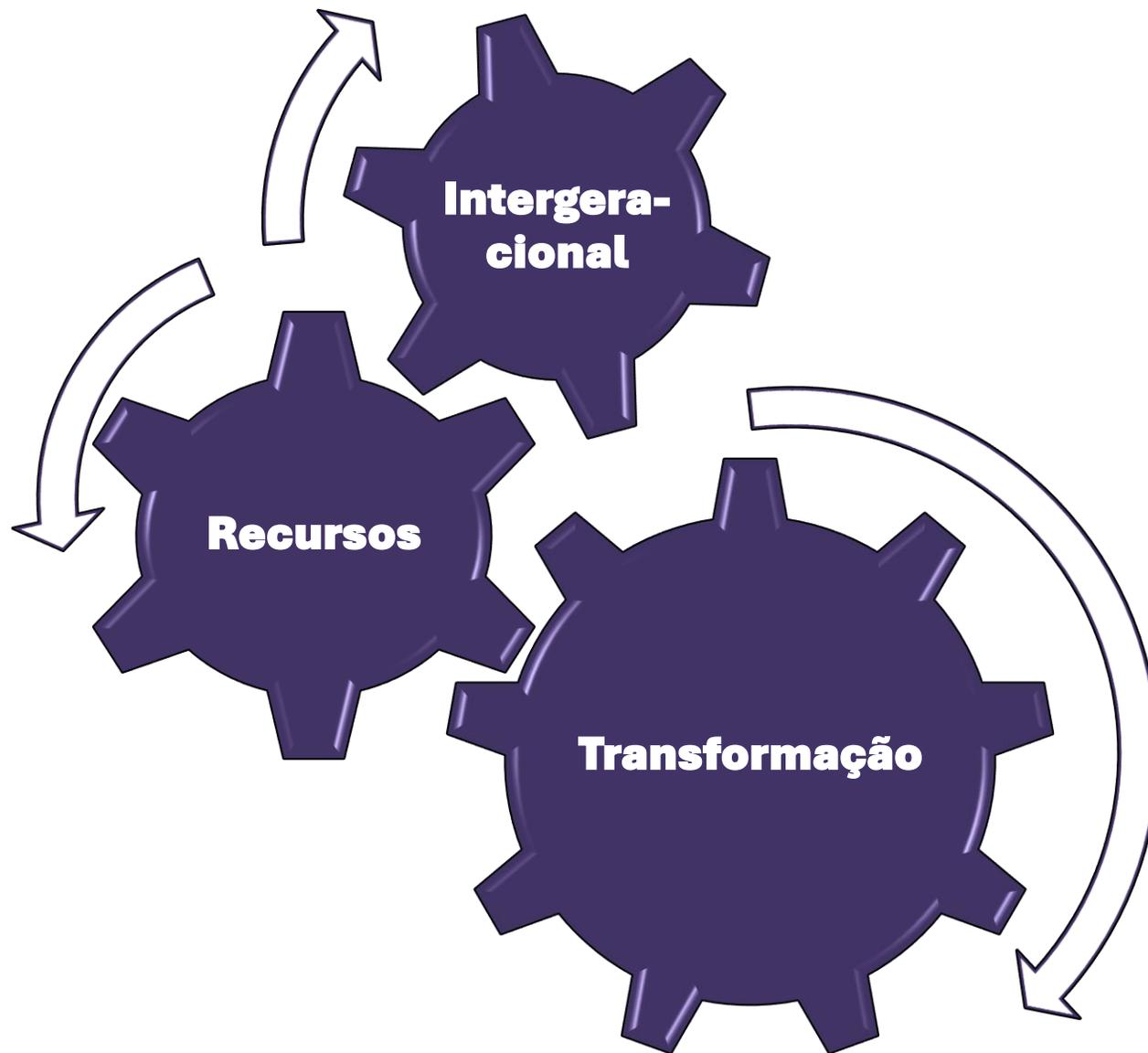
EGO



ECO



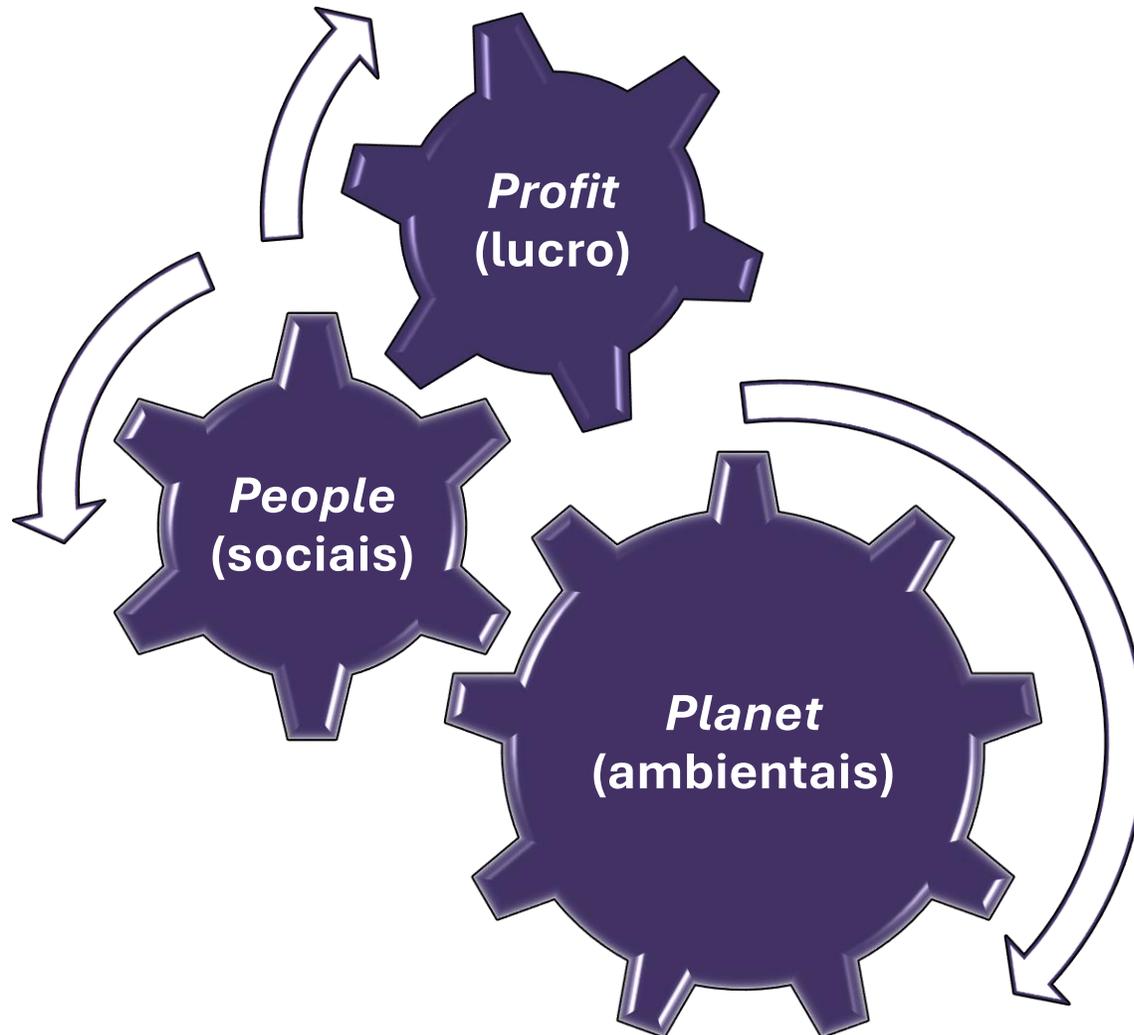
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



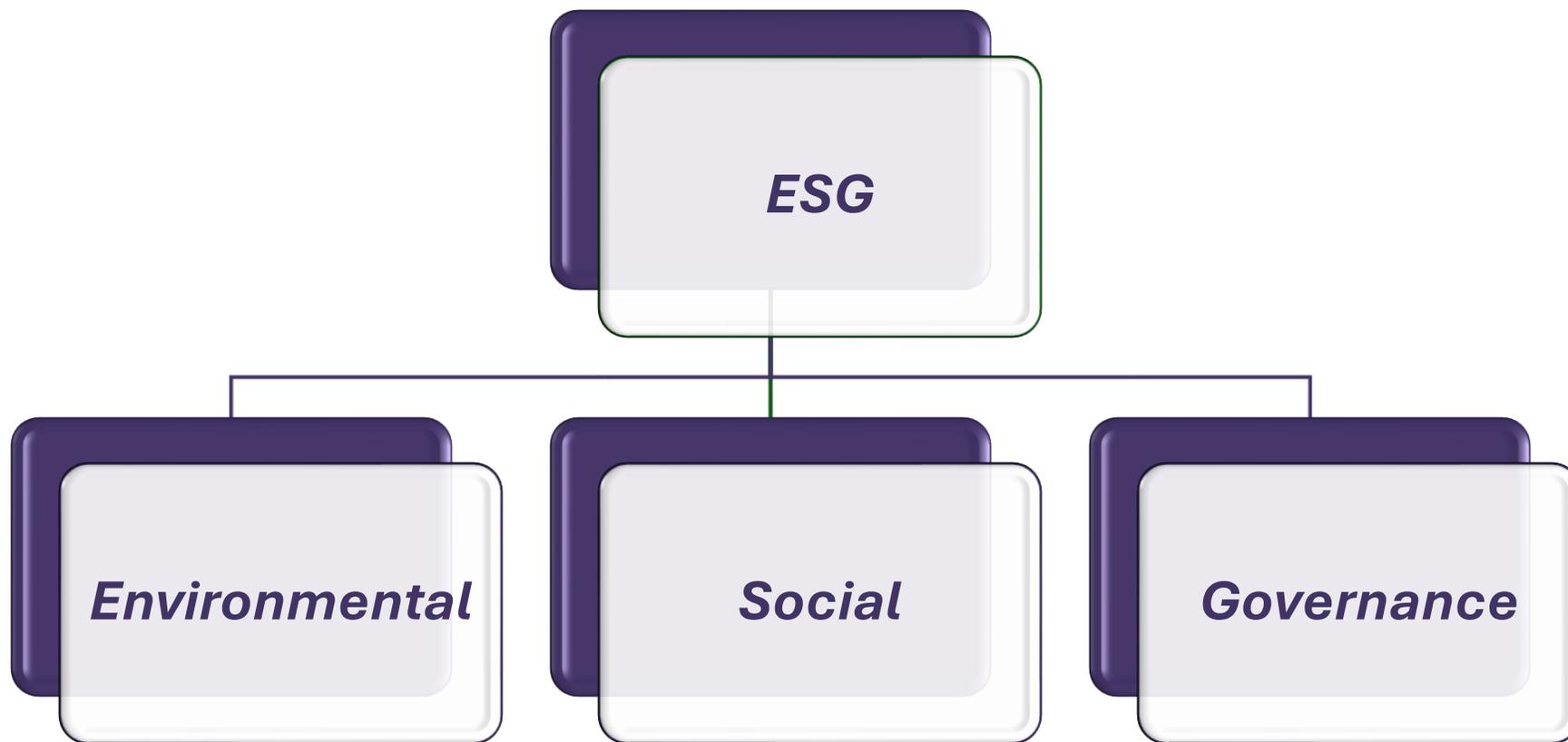
“um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas” *Relatório Brundland (1987)*

TRIPLE BOTTOM LINE (Profit - Planet - People)

Jonh Elkington (anos 90)



ABORDAGEM ESG ONU (2004)



ABORDAGEM ESG



QUESTÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS



Aquecimento global

Água

Ar

Emissão de carbono

Reciclagem

Construções verdes

Direitos humanos

Violência

Trabalho escravo

Trabalho infantil

Diversidade

Discriminação

QUESTÕES DE GOVERNANÇA E TECNOLÓGICAS

Liderança

Cultura

Ética

Fraude e corrupção

Conformidade

Transparência

Cibersegurança

Inteligência artificial

Internet das coisas

Dark web

Fake news

Nanotecnologia

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

2015/2030



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

[...]

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais

A SUSTENTABILIDADE NO CENÁRIO BRASILEIRO

Normativos

CF/88

Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)

Lei nº 11.445/07 (Saneamento Básico)

Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto ME e EPP)

Lei nº 14.133/21 (licitações e contratos)

Portaria SEGES/ME nº 8.678/21 (Plano de Logística Sustentável)



Sustentabilidade na Lei nº 14.133/21



Princípios (art. 5º)

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Publicidade
5. Eficiência, efetividade e eficácia (art. 11)
6. Interesse público
7. Probidade administrativa
8. Igualdade
9. Planejamento
10. Transparência
11. Eficácia
12. Segregação de funções
13. Motivação
14. Vinculação ao edital
15. Julgamento objetivo
16. Segurança jurídica
17. Razoabilidade
18. Competitividade
19. Proporcionalidade
20. Celeridade
21. Economicidade
22. **Desenvolvimento nacional sustentável**

Objetivos (art. 11, I a IV)



Dimensão Ambiental



Dimensão Ambiental

1. Estudo do impacto ambiental na fase preparatória das contratações
2. **Ciclo de vida do objeto**
3. Licenciamento ambiental
4. Margem de preferência e prova de qualidade
5. Disposição final ambientalmente adequada
6. Redução do consumo de energia e de recursos naturais
7. Dispensa de licitação para resíduos sólidos
8. **Tecnologia e mitigação ambiental como critérios de desempate**
9. Remuneração variável vinculada ao desempenho com base em sustentabilidade
10. Extinção do contrato
11. Riscos ambientais em caso de suspensão ou nulidade do contrato

Ciclo de Vida do Objeto (art. 11, I c/c art. 34, § 1º)



**Contratação mais vantajosa,
considerando o ciclo de vida do
objeto**

**Julgamento considerará o menor
dispêndio**

**Custos indiretos (manutenção,
reposição, impacto ambiental etc.)
poderão ser considerados no cálculo
do menor dispêndio**

Tecnologia e mitigação ambiental como critérios de desempate

(art. 60, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21 e Lei nº
12.187/09)

Tecnologia

Redução do uso
de recursos

Redução de
emissões por
unidade
produzida

Medidas

Redução de
emissão de
gases de efeito
estufa

Aumento dos
sumidouros



Dimensão Social



Dimensão Social

1. **Vedação de pessoas (físicas ou jurídicas) condenadas por exploração infantil e condições análogas à escravidão de disputarem licitação ou executarem contrato**
2. **Percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo mulheres trans, travestis e outras possibilidades, com priorização de mulheres pretas e pardas**
3. **Percentual mínimo de oriundos ou egressos do sistema prisional**
4. **Avaliação de impacto causado pelas obras**
5. **Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**
6. **Avaliação de impacto de vizinhança**
7. **Comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**
8. **Ações de equidade como critérios de desempate**
9. **Reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e Aprendiz**
10. **Dispensa de licitação para contratação de associação de pessoas com deficiência**
11. **Dispensa de licitação para contratação de instituição dedicada à recuperação social de pessoa presa**
12. **Dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que possuam soluções que promovam o acesso à água para o consumo humano e produção de alimentos**
13. **Dispensa de licitação para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação do Programa Cozinha Solidária**
14. **Certidões negativas de débitos trabalhistas dos contratados como condição para formalizar e prorrogar contratos**
15. **Ordem cronológica de pagamento**

**Vedação de pessoas (físicas
ou jurídicas) condenadas
por exploração infantil e
condições análogas à
escravidão de disputarem
licitação ou executarem
contrato**

(art. 14, VI)



Vedação

Percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica

(art. 25)

Poderá

**Percentual mínimo de
mulheres vítimas de
violência doméstica,
incluindo mulheres
trans, travestis e outras
possibilidades, com
priorização de
mulheres pretas e
pardas**

**Decreto nº
11.430/23**



**Percentual mínimo de
oriundos ou egressos do
sistema prisional
(art. 25, § 9º, II)**

Poderá

Percentual mínimo de oriundos ou egressos do sistema prisional

Oriundo

Egresso

Estão no
cumprimento
da pena
(presos)

Já cumpriram
a pena (ex-
detentos)



Resolução CNJ nº 307/2019

Art. 11. Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário **deverão** observar o emprego de mão de obra formada por **pessoas egressas** do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

4%

- até **50** funcionários

5%

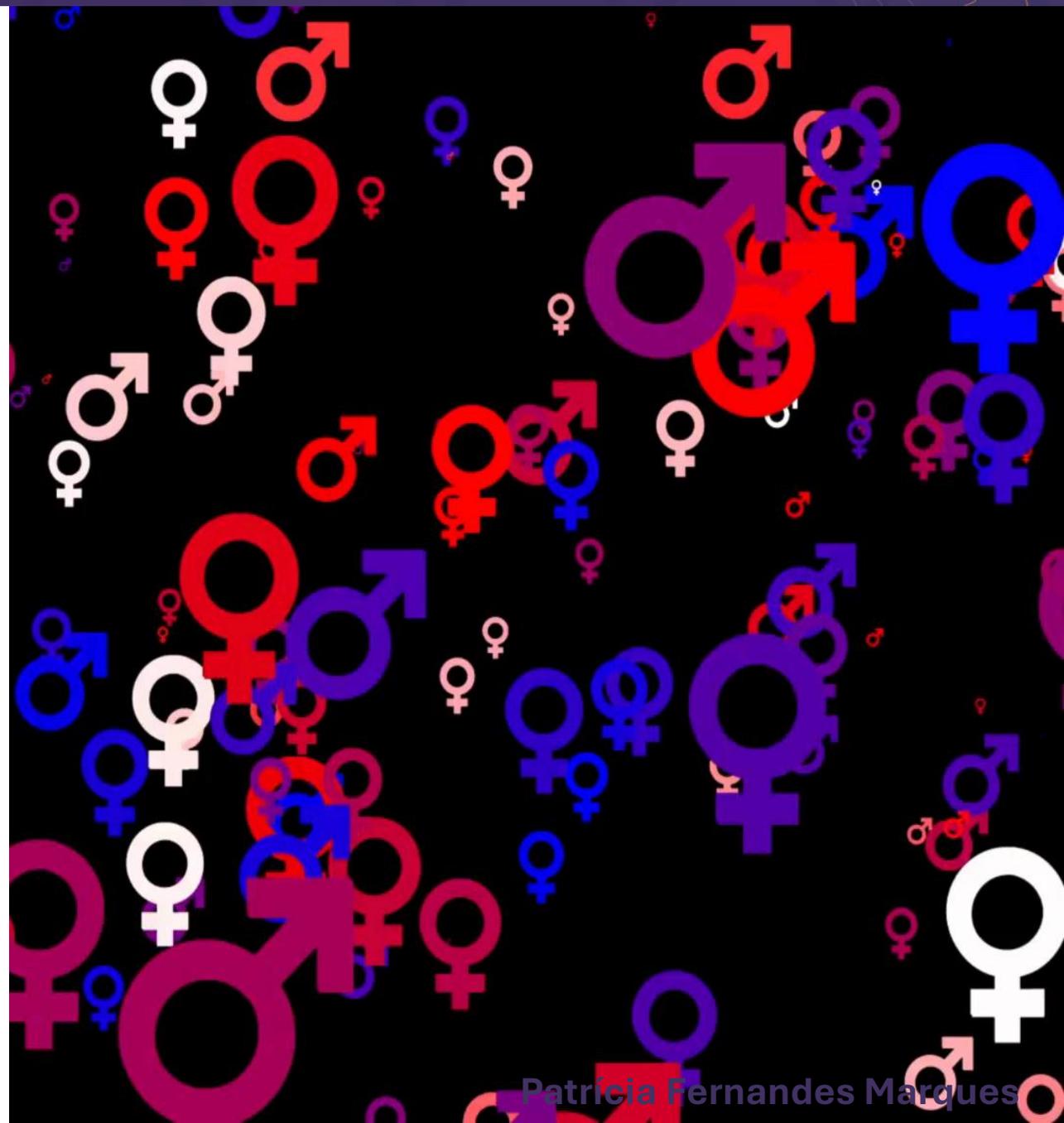
- de **51 a 80** funcionários

6%

- **mais de 80** funcionários

Ações de equidade (de gênero) como critérios de desempate

(art. 60, III)



Ações de equidade (Decreto nº 11.430/23)

inserção, participação e ascensão profissional igualitária e proporção de mulheres em cargos de direção

igualdade de oportunidades e de tratamento

igualdade de remuneração e paridade salarial

prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual

equidade de gênero e de raça

saúde e segurança do trabalho de acordo com as diferenças entre os gêneros



Dimensão de Governança



Dimensão de Governança

1. A alta administração implementou os aspectos ESG da NLLC ao macroprocesso da contratação
2. Alinhamento entre o PCA, o PLS e o Orçamento para contratações sustentáveis
3. Gestão por competência
4. Conflito de interesses
5. Riscos e Controles Internos
6. Conformidade regulatória (impugnações e representações)
7. Implementação do Modelo das Três Linhas “de Defesa”
8. Programa de Integridade da Administração Pública
9. Programa de Integridade dos contratados

Modelo das Três Linhas de Defesa do IIA (2013)



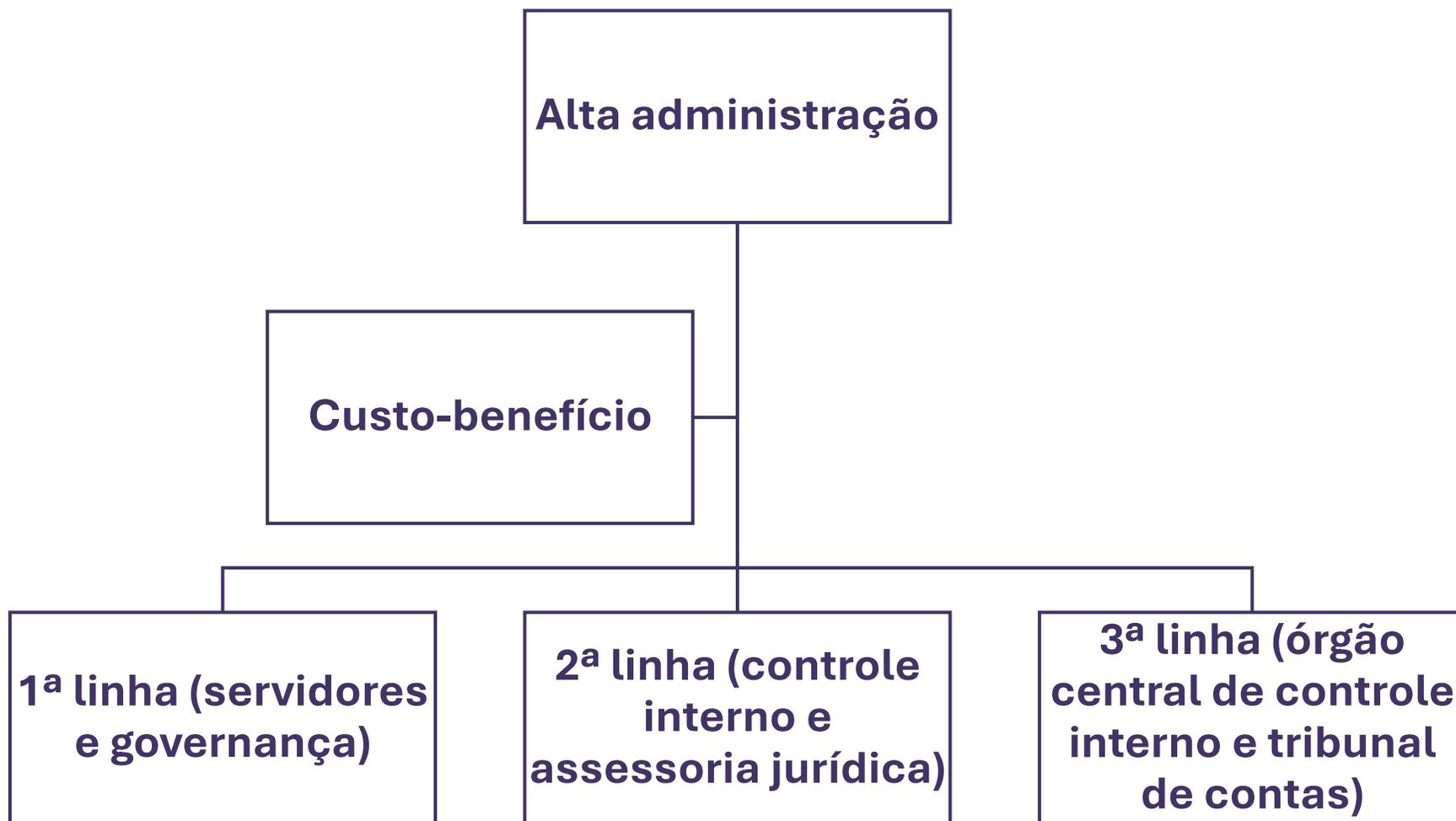
Modelo das Três Linhas do IIA (2020)

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Implementação do Modelo das Três Linhas “de Defesa”

(art. 169)



Críticas

Lei nº 14.133/21:

Art. 169. As contratações públicas (...) sujeitar-se-ão às seguintes linhas de **defesa**:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na **estrutura de governança** do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas **unidades** de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo **órgão central de controle interno** da Administração e pelo **tribunal de contas**.

Integridade

Administração Pública

Promoção de
ambiente e de
relações íntegras
e confiáveis

(art. 11, parágrafo único, e art. 169, § 1º)



Resolução Conjunta Atricon/IRB nº 01/2022

**Sistema de
Integridade**



Resolução TCU nº 362/2023
Resolução CNJ nº 410/2021

Programa de Integridade pelo licitante ou contratante

**Programa de Integridade pelo licitante
vencedor em contratações de grande vulto**

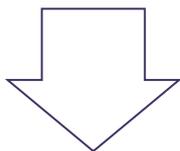
**Programa de Integridade como critério
de desempate**

**Programa de Integridade como
atenuante na aplicação de sanções**

**Programa de Integridade como condição de
reabilitação após sanção**

**Programa de
Integridade pelo
licitante vencedor
em contratações
de grande vulto**

R\$ 239.624.058,14



**06 meses da
celebração do
contrato**



Programa de Integridade pelo licitante vencedor em contratações de outros valores

(originais)

Lei Estadual nº
4.730/18
(Amazonas)

R\$ 3.300.000,00
(obras e serviços
de engenharia)

R\$ 1.430.000,00
(compras e
serviços)

Lei Distrital nº
6.112/18
(Distrito
Federal)

R\$ 5.000.000,00

Lei Estadual nº
20.489/19
(Goiás)

R\$ 1.500.000,00
(obras e serviços
de engenharia);

R\$ 650.000,00
(compras e
serviços)

Lei Estadual nº
11.463/21
(Maranhão)

R\$ 8.000.000,00
(obras e serviços
de engenharia);

R\$ 4.000.000,00
(compras e
serviços)

Lei Estadual nº
11.123/20
(Mato Grosso)

Entre R\$ 80.000,00
e R\$ 650.000,00
(compras, obras e
serviços)

Programa de Integridade pelo licitante vencedor em contratações de outros valores (originais)

Lei Estadual nº
16.722/19
(Pernambuco)

R\$ 5.000.000,00 ou R\$
10.000.000,00 (obras,
serviços de engenharia
e contratos de gestão)

R\$ 10.000.000,00
(outros contratos
administrativos)

Lei Estadual nº
8.866/21
(Sergipe)

R\$ 2.000.000,00 (obras,
serviços de engenharia
e contratos de gestão)

R\$ 1.300.000,00
(compras e serviços)

Lei Estadual nº
7.753/17 (Rio
de Janeiro)

R\$ 1.500.000,00 (obras
e serviços de
engenharia)

R\$ 650.000,00
(compras e serviços)

Lei Estadual nº
15.228/18 (Rio
Grande do Sul)

R\$ 330.000,00 (obras e
serviços de
engenharia)

R\$ 176.000,00
(compras e serviços)

Constitucionalidade desses normativos

Compliance como instrumento de integridade e combate à corrupção nas contratações públicas: uma análise do tema à luz da Lei nº 14.133/2021¹

Compliance as an instrument of integrity and fighting against corruption in public procurement: an analysis of the topic under the act n. 14.133/2021

Compliance como instrumento de integridad y combate a la corrupción en las contrataciones públicas: un análisis del tema a la luz de la ley n. 14.133/2021

Renata Vaz Marques Costa Rainho

Normas gerais (Lei nº 14.133/21)

Não cabe ao ente federativo criar obrigação **mais restrita** do que a estabelecida pela norma nacional (segurança jurídica e previsibilidade)

Repasse dos custos

Constitucionalidade desses normativos

Programas de Integridade na Nova Lei de Licitações e Contratos

Aplicação da NLL por órgãos estaduais | Aplicação da NLL por órgãos municipais | Artigos | Cristiana Fortini | NLL na prática

Última atualização: 6 de abril de 2023

5672 0



Cristiana Fortini
Colunista do ONLL

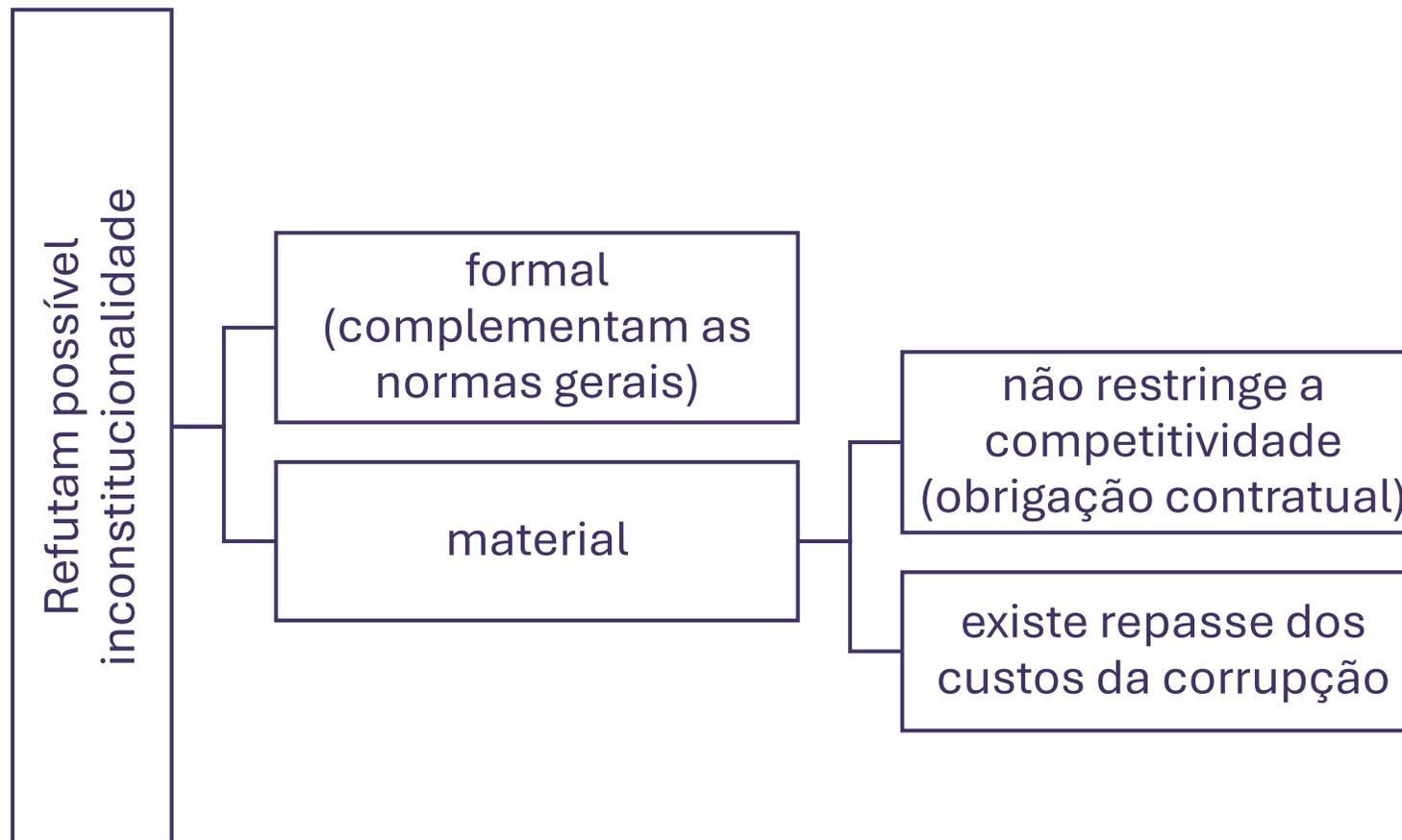


Caio Mário Cavalcanti

Graduado em Direito pela UFMG. Especialista em Direito Administrativo, em Direito Tributário e em Direito Processual pela PUC Minas. Especialista em Direito Tributário e em Direito Constitucional pela UCAM. Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE, conjuntamente com o Ius Gentium Conimbrigae - IGC e com a Faculdade Arnaldo. Especialista em Direito Administrativo, em Direito Público, em Direito Processual e em Direito Constitucional pela FEAD-MG, em parceria com o IED. Especialista em Direito Penal e Processual Penal e em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Arnaldo, em parceria com o IED. Especialista em Direito Público Aplicado pelo Centro Universitário UNA e pela EBRADI, conjuntamente com a ESAOAB/SP. Advogado. Autor de diversas obras na área.

**Cada ente tem autonomia
para instituir, de acordo
com as suas realidades
locais, outras hipóteses
de obrigatoriedade de
programas de integridade**

Constitucionalidade desses normativos



Demais situações previstas na Lei nº 14.133/21

**Programa de
Integridade
como critério
de desempate
(art. 60, IV)**

**Programa de
Integridade
como atenuante
na aplicação de
sanções
(art. 156, 1º, V)**

**Programa de
Integridade como
condição de
reabilitação após
sanção
(art. 163, parágrafo
único)**

INTEGRIDADE



Episódio: O que é Integridade para você?

Apresentação:

Presidente do Conselho: **Edmar Camata**

Assessora-chefe de comunicação: **Thais Venturatto**

Convidadas:

Professora e filósofa: **Lúcia Helena Galvão**

Escritora, comunicadora e psicanalista: **Elisama Santos**

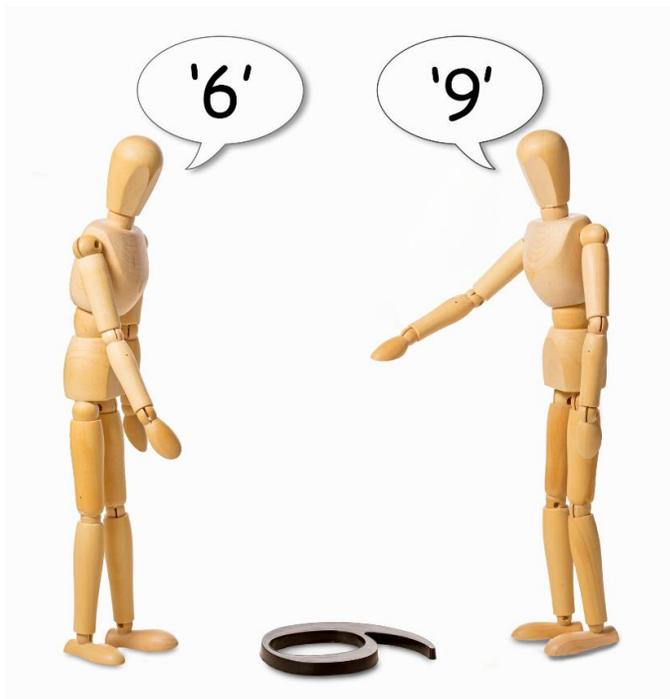
IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE



<https://www.youtube.com/watch?v=M1Tols6gO-M>

Patrícia Fernandes Marques

REFLEXÕES SOBRE INTEGRIDADE

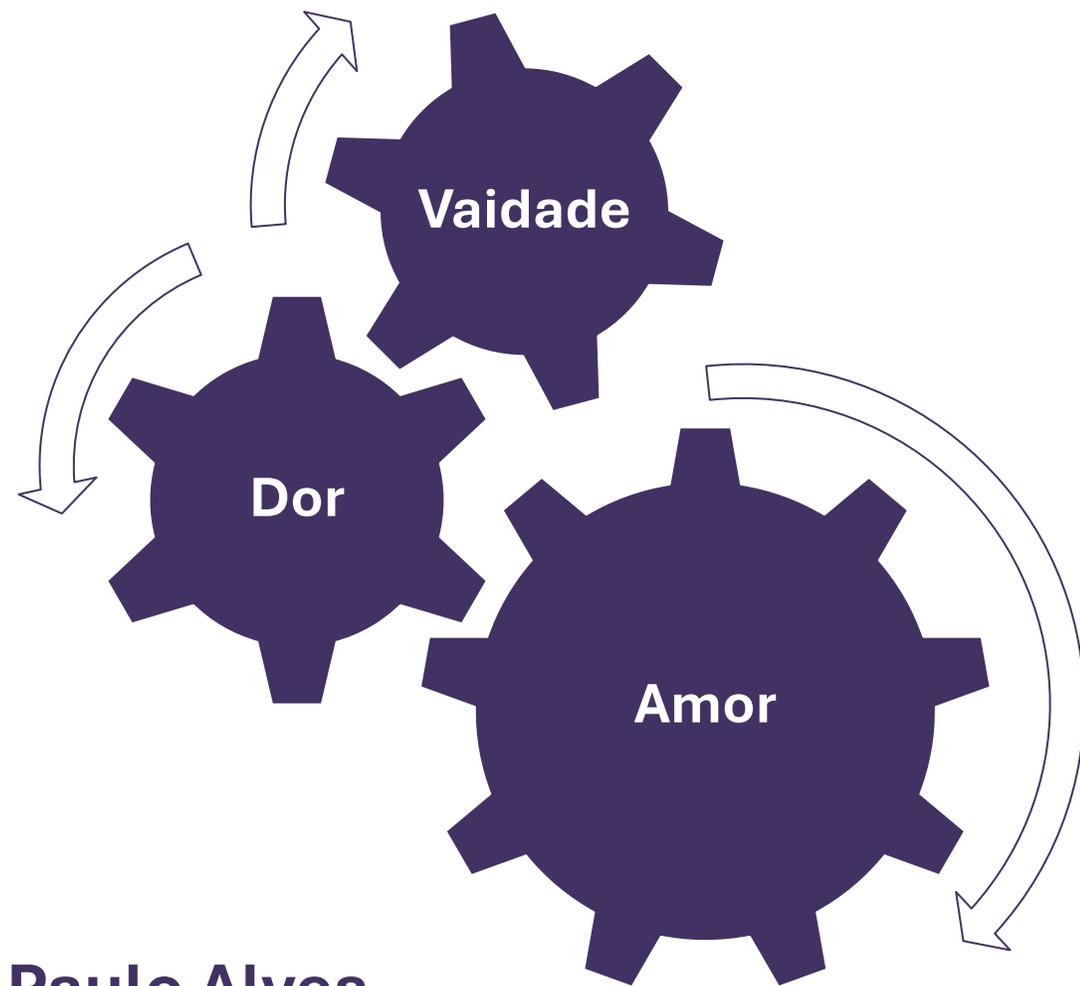


“Todo ponto de vista é a vista de um ponto” – Leonardo Boff





A Jornada da Auditoria Interna na Integração de Práticas ESG



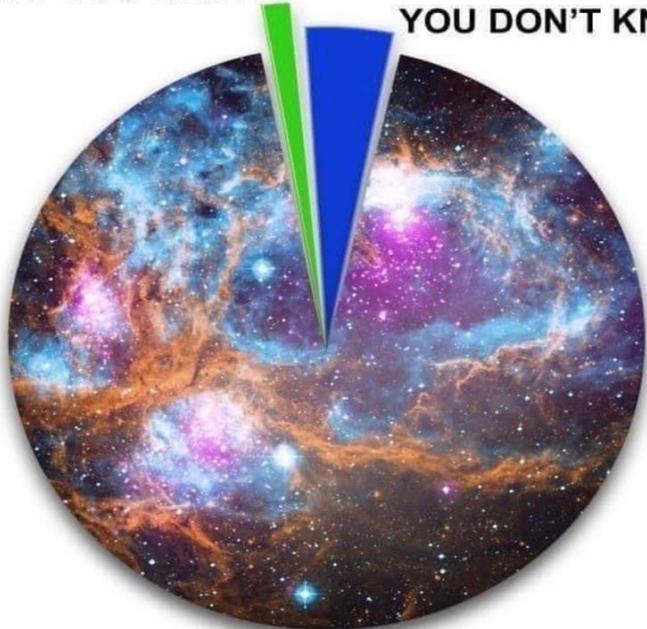
Paulo Alves

Patrícia Fernandes Marques

CONCLUSÃO

STUFF YOU KNOW

STUFF YOU KNOW
YOU DON'T KNOW



STUFF YOU DON'T KNOW YOU DON'T KNOW



“Uma caminhada de mil léguas começa sempre com o primeiro passo”
Provérbio Chinês



Fontes

BONIME-BLANC, Andrea. **Gloom to Boom: How Leaders Transform Risk into Resilience and Value**. 2019. Editora Routledge. In ESG + T: O que é e por que precisa estar no seu radar de gestão de projetos. Disponível em <https://www.mestregp.com.br/2021/07/22/esgt-o-que-e-e-por-que-precisa-estar-no-seu-radar-de-gestao-de-projetos/>. Acesso em 18 mar. 2024;

BRASIL. **Normativos diversos** (CF, Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas etc.).

BRASIL. **Objetivos do Milênio: Brasil cumpre objetivos e assume novos compromissos na ONU**. Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2015/setembro/brasil-cumpre-objetivos-e-assume-novos-compromissos-na-onu>. Acesso em 14 mar. 2024;

CANVA. **Figuras diversas**. Disponível em <https://www.canva.com/>. Acesso em diversas datas;

CITAÇÕES. **Provérbios chineses**. Disponível em <https://citacoes.in/citacoes/609882-proverbios-chineses-uma-caminhada-de-mil-leguas-comeca-sempre-com-o-pr/>. Acesso em: 24 jun. 2024;

CRUZ, SILVA E SENA. **Dispensa de licitação destinada a segurança pública e o papel da Lei 8.666 na ressociação**. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dispensa-de-licitacao-destinada-a-seguranca-publica-e-o-papel-da-lei-8666-na-ressociação/536593971>. Acesso em 20 jul. 2024;

ECODEBATE. **Figura EGO x ECO**. Disponível em <https://www.ecodebate.com.br/foto/120425-01.jpg>. Acesso em 20 jul. 2024;

FORTINI e CAVALCANTI. **Programas de Integridade na Nova Lei de Licitações e Contratos**. Disponível em <https://www.novaleilicitacao.com.br/2023/04/06/programas-de-integridade-na-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/>. Acesso em 20 jul. 2024;

GALVÃO, Flávia Ramos; RUSSO, Ricardo Luiz; e CASTILHOS, Cristiano Borges. **ESG, Integridade e Compliance nas Contratações Públicas: Destaques das Leis n. 14.133/2021 e 13.303/2016 in ESG e Compliance: Interfaces, Desafios e Oportunidades** (coordenadores Terence Trennepohi e Natasha Trennepohi). São Paulo – Saraiva Jur. 2023;

GONÇALVES, Taynara Martins; BARROSO, Ana Flavia da Fonseca. **A economia circular como alternativa à economia linear**. Disponível em <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12561/2/EconomiaCircularAlternativa.pdf>. Acesso em 15 mai. 2024;

GRUPO MUDA. **Economia Circular: O que é, princípios chaves e benefícios**. Disponível em <https://grupomuda.com/economia-circular/>. Acesso em 15 mai. 2024;

IIA Brasil(Instituto dos Auditores Internos). **Declaração de Posicionamento do IIA: AS TRÊS LINHAS DE DEFESA NO GERENCIAMENTO EFICAZ DE RISCOS E CONTROLES (2013)**. Disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/74060/1/As_tres_linhas_de_defesa_Declaracao_de_Posicionamento.pdf. Acesso em 15 mai. 2024;

IIA Brasil(Instituto dos Auditores Internos). **Novo modelo das Três Linhas do IIA 2020**. Disponível em <https://iiabrasil.org.br/noticia/novo-modelo-das-tres-linhas-do-iaa-2020>. Acesso em 29 jul. 2024;

IPIRANGA, GODOY e BRUNSTEIN. INTRODUÇÃO. **RAM, REV. ADM. MACKENZIE, V. 12, N. 3, Edição Especial**. SÃO PAULO, SP. MAIO/JUN. 2011 (p. 13-20). ISSN 1678-697. Disponível em <https://www.scielo.br/ij/ram/a/Xv3r9yvxNsjLtTqtPCBnJP/?lang=pt>. Acesso em 14 mai. 2024;

LINKEDIN. **Imagem “Stuff you Know...”**. Disponível em https://www.linkedin.com/posts/alvinfsc_what-we-know-vs-what-we-dont-know-activity-7053200489965879296-SOu2/?utm_source=share&utm_medium=member_ios. Acesso em: 24 jun. 2024;

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 14 mai. 2024;

PIRONTI, Rodrigo. **Exigência de compliance nas contratações com o poder público é constitucional**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-dez-03/pironti-constitucional-exigir-compliance-contratacoes-publicas/>. Acesso em 29 jul. 2024;

PENSADOR. **Sócrates**. Disponível em <https://www.pensador.com/frase/NTc2OTgw/>. Acesso em 30 jul. 2024;

PIRONTI, Rodrigo; ZILLOTTO, Mirela Miró. **Compliance nas contratações públicas: exigências e critérios normativos**. Belo Horizonte: Fórum, 2023;

RAINHO. Renata Vaz Marques Costa. **Compliance como instrumento de integridade e combate à corrupção nas contratações públicas: uma análise do tema à luz da Lei nº 14.133/2021**. Disponível em https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/575/377. Acesso em 29 jul. 2024;

RAIZEN. **Economia Circular: O que é e Benefícios para Empresas**. Disponível em <https://www.raizen.com.br/blog/economia-circular>. Acesso em 14 mai. 2024;

SANTOS. Lâercio José Loureiro dos. **NLLC: preço substancialmente menor e ciclo de vida**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/398490/nllc-preco-substancialmente-menor-e-ciclo-de-vida>. Acesso em 11 jun. 2024;

SUPER INTERESSANTE. **Sócrates: “Só sei que nada sei”**. Disponível em <https://super.abril.com.br/deias/so-sei-que-nada-sei-socrates/>. Acesso em: 24 jun. 2024;

TCE-SP. **Legislação Comentada. Comentários – Art. 11 da Lei nº 14.133/21**. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/11>. Acesso em 11 jun. 2024;

YOUTUBE. **Corrupção mata muita gente**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=M1Tols6gO-M>. Acesso em 11 jun. 2024.

YOUTUBE. **Don't choose extinction**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XgWet7KjB6A>. Acesso em 14 mai. 2024;

YOUTUBE. **O que é Integridade para você?**. Disponível em <https://youtu.be/TH6GaqElzIU>. Acesso em 29 jul. 2024.

OBRIGADA!

@paty_aud

(21) 99444-9491

Essa apresentação se baseia na experiência profissional da palestrante e não necessariamente representa a opinião institucional do órgão ao qual está vinculada!



@PATY_AUD